MINUTA

CONTRATO TRE-RO N. _/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0001220-63.2026.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO N. _/2026 (sem Registro de Preços) – Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Lei 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRE-RO E A EMPRESA __, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - PRAD, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRE-RO.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ nº 04.565.735/0001-13, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-901, em Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador RADUAN MIGUEL FILHO.**

CONTRATADA: A Empresa _, inscrita no CNPJ sob o n. _, com sede na Rua _, n. _, Bairro _, CEP: _, Município de _, Estado de _, Telefone(s): _, E-mail(s): _, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _, brasileiro(a), conforme identificação feita por meio dos documentos apresentados pela Contratada ao TRE-RO (cujos dados pessoais foram suprimidos em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), 12.846/2013 (Anticorrupção) e 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); Decretos Federais 7.746/2012 (Sustentabilidade), 7.983/2013 (Orçamento de referência de obras e serviços de engenharia), 9.507/2018 (Execução indireta de serviços), 11.246/2022 (Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio) e 11.430/2023 (utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal); Instruções Normativas SLTI/MPOG 01/2010 (critérios de sustentabilidade em suas contratações) e SEGES/MPDG 05/2017 (Execução indireta de serviços), bem como SEGES/ME 65/2021, 73/2022, 91/2022 e 98/2022 (Contratação de serviços sob o regime de execução indireta, pesquisa de preços, licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto e definição do valor estimado); Resoluções CNJ 114/2010, 347/2020 e 400/2021 (Planejamento, execução e monitoramento de obras no Poder Judiciário, e sustentabilidade); Resoluções TSE 23.702/2022 (Política de governança das contratações na Justiça Eleitoral) e 23.474/2016; Manual de gestão de contratos da Justiça Eleitoral;

Resoluções TRE-RO 15/2019 (Código de Ética do TRE-RO) e 31/2023 (Política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação); Instruções Normativas TRE-RO 04/2008 (Contratações de serviços e de compras no TRE-RO), 04/2023 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às contratações via licitações) e 03/2024 (Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia); Edital de Pregão Eletrônico respectivo, e, supletivamente, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil); assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 90 da Lei 14.133/2021, e Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: DESPACHO Nº _/2026 - PRES/DG/GABDG, de _/_/2026 (evento _).

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: DESPACHO _/2026 - PRES/DG/GABDG, de _/_/2026 (evento _).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(Art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços comuns de engenharia, destinados à implementação das ações previstas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD do Canal Santa Bárbara, localizado no Município de Porto Velho/RO, compreendendo a recuperação da Área de Preservação Permanente – APP, estabilização de áreas degradadas, controle de processos erosivos, implantação do Sistema Vetiver, recomposição vegetal com espécies nativas, manutenção, monitoramento ambiental, implantação de dispositivos de acessibilidade e demais serviços complementares necessários à execução integral do PRAD, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Projeto Básico e neste instrumento, a seguir resumido:

Nº Item/ grupo	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade

01	Execução de serviços comuns de engenharia ambiental conforme ações previstas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD do Canal Santa Bárbara, em Porto Velho/RO, compreendendo serviços de recuperação ambiental da Área de Preservação Permanente – APP, compreendendo recuperação ambiental, estabilização de áreas degradadas, implantação de Sistema Vetiver, plantio de espécies nativas, manutenção e monitoramento ambiental.	**1368**	**m²**	**4.447,23 m²**

1.1.1. O objeto contempla, de forma geral, a execução dos seguintes grupos de serviços:

a) administração, mobilização e desmobilização da obra;

b) instalação de apoio operacional, sinalização e serviços preliminares;

c) limpeza mecanizada e manual da área de intervenção;

d) remoção, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos;

e) serviços técnicos de topografia, acompanhamento ambiental, registros "como executado" e documentação técnica;

f) regularização superficial do terreno e estabilização de taludes;

g) análise, correção e preparo do solo;

h) implantação do Sistema Vetiver;

i) fornecimento, plantio e replantio de espécies nativas;

j) irrigação, tutoramento, controle fitossanitário, podas e manutenção vegetal;

k) implantação de placas educativas e execução de ações de educação ambiental;

l) monitoramento ambiental durante o período contratual;

m) execução dos serviços complementares de urbanização, acessibilidade e proteção física da área previstos na planilha orçamentária;

n) emissão de relatórios técnicos, registros fotográficos e documentação comprobatória da execução dos serviços;

o) limpeza final da área recuperada e desmobilização.

1.1.2. O Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD foi elaborado pela empresa ECP SOLUÇÕES EM SERVICOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS LTDA, CNPJ 10.726.497/0001-83, após regular processo licitatório materializado no instrumento de Contrato Administrativo TRE-RO n. 28/2025 (1413464), celebrado em 25 de setembro de 2025, que tramita nos PSEIs TRE-RO n. 0001736-88.2023.6.22.8000 e 0001323-07.2025.6.22.8000.

1.2. O detalhamento dos serviços que compõem a presente solução, incluindo os aspectos gerais relacionados à execução dos serviços, consta no item 1.3. e em seus subitens, assim como a descrição da solução como um todo, no item 3., e os requisitos da contratação, item 4. (todos do Projeto Básico respectivo)

1.3. Mediante assinatura deste contrato, a CONTRATADA se compromete a atender as regras estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico e em seus anexos, assim como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais e as regras que serão atendidas a partir da assinatura desta contratação.

1.4. A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios e as práticas de **sustentabilidade** (ambiental, econômica e social) e **acessibilidade** definidos para esta contratação, conforme detalhado no Item 4.1 do Projeto Básico correspondente.

1.5. Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital supramencionado e seus anexos, inclusive no Projeto Básico (PB) e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA vencedora do referido certame, assim como em seus anexos e documentações técnicas, a saber:

a) Projeto Básico - PB (1597473);

b) Projetos executivos e demais documentos indicados no item 1.4.1. do PB;

c) Estudos Técnicos Preliminares - ETP - (1519354);

d) Mapa de Gestão de Riscos (MGR) - (1523251);

e) Informação Conclusiva do Valores Estimados da Contratação - ICVEC (1579010);

f) Anexos:

I - Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD (Projeto Executivo) (1512654);

II - Planilha Orçamentária Sintética (1561982);

III - Planilha Orçamentária Analítica (1561982);

IV - Cronograma Físico-Financeiro, BDI e Encargos Sociais (1561986);

V - Modelo de Planilha Sintética – Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) (1569357);

VI - Modelo de Planilha Analítica, Cronograma Físico-Financeiro e BDI – PRAD (1569357);

VII - Memórias Descritivas dos Orçamentos (1539423);

VIII - Modelo de Relatório Técnico Ambiental Mensal (1539437);

IX - Indicação e Aceitação de Responsabilidade Técnica (1541678);

X - Modelo de Proposta (1541679);

XI - Coberturas de Seguro e Responsabilidade Profissional (1541681);

XII - Declaração de Disponibilidade (1541682);

XIII - Declaração de Vistoria (1541683);

XIV - Declaração de Renúncia ao Direito de Vistoria (1541684);

XV - Relação de Compromissos Assumidos (1541685);

XVI - Declaração de Conhecimento e Concordância da Adequação do Projeto Básico e Executivo (1541686).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

2.1. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá manter responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), com registro ativo no CREA ou CAU, conforme as atribuições profissionais pertinentes aos serviços executados.

2.2. Caberá ao(s) responsável(is) técnico(s) emitir as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), acompanhar permanentemente a execução dos serviços, responder tecnicamente pelas atividades desenvolvidas e manter interlocução com a Fiscalização sempre que solicitado.

2.3. A substituição do responsável técnico dependerá de prévia autorização da Administração e somente será admitida mediante indicação de profissional com qualificação técnica igual ou superior à originalmente apresentada na fase de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 92, IV, da Lei 14.133/2021)

3.1. A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, realizada via licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de forma eletrônica, do tipo menor preço do item único.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

(Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)

4.1. O modelo de gestão e de execução do objeto, incluindo as condições de execução, os prazos em geral, as fases de obrigações (previamente e posteriormente à assinatura deste Contrato e posterior à emissão da Ordem de Execução dos Serviços), a dinâmica de execução dos serviços, as reuniões necessárias, a dinâmica de execução dos serviços, a sinalização, isolamento e proteções coletivas dos locais de execução, a identificação e proteções individuais obrigatórias, os materiais a serem disponibilizados, a especificação da garantia dos serviços, a documentação técnica final, os procedimentos para o recebimento definitivo, entre outros, constam no item 5. do Projeto Básico respectivo e devem ser

observados e cumpridos pela Contratada, vez que o referido instrumento está vinculado a esta contratação e incluindo, também, os requisitos de habilitação, de qualificação e de capacidade estabelecidos para esta contratação.

4.1.1. No Mapa de Gestão de Riscos (MGR) para a presente contratação, a fase de planejamento buscou levantar, para cada risco identificado, a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

(Art. 122, da Lei 14.133/2021)

5.1. Pelas características do mercado de construção civil, será admitida subcontratação parcial de **até 30% (trinta por cento) do valor total** do contrato, podendo ser objeto de subcontratação os serviços que demandam a execução por empresas especializadas.

5.2. Não poderão ser subcontratados serviços ou etapas que componham parcela de relevância técnica e de valor significativo do empreendimento, particularmente em relação aos parâmetros fixados no item 8.7.4.1, II, "a" do Projeto Básico e seus anexos.

5.3. Poderão ser contratadas microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 48, II, § 2° da LC 123/2006, devendo cumprir os requisitos do Decreto 8.538/2015.

5.4. Toda e qualquer subcontratação deverá ser formalmente solicitada pela Contratada e previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO, sendo comprovadas as seguintes exigências em relação à subempreiteira:

I - prova de regularidade perante o FGTS (CRF), à Seguridade Social (CND), à Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e com as obrigações trabalhistas (CNDT);

II - registro e regularidade no Conselho local;

III - comprovação de capacidade técnico-profissional e operacional compatível com os serviços a serem subempreitados.

5.5. A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL autorizada pela Fiscalização será obrigatoriamente registrada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no Conselho Profissional competente, nos termos da legislação vigente, devendo ser observado ainda:

I - o profissional responsável pela execução dos serviços objeto da subempreitada registrará ART (ou RRT) de execução;

II - os profissionais responsáveis técnicos pela execução dos serviços registrarão ART (ou RRT) vinculada de gestão, direção, supervisão ou coordenação.

5.6. A Fiscalização poderá, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, aceitar ou não a subcontratação parcial proposta, ou a subempreiteira indicada, observados os requisitos fixados no PROJETO BÁSICO e seus anexos, mediante decisão fundamentada.

5.7. Caso a rejeição tenha sido em relação às condições subjetivas da subempreiteira indicada, poderá a Contratada indicar formalmente outra empresa.

5.8. Rejeitada a proposta de subcontratação parcial, a Contratada poderá recorrer à autoridade superior, no prazo de 05 DIAS ÚTEIS, por intermédio da Fiscalização, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 05 DIAS ÚTEIS, ou submeter, neste prazo, à superior consideração da autoridade competente para decisão final.

5.9. A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL de serviços ou etapas **do objeto** não eximirá a Contratada da responsabilidade pela qualidade da execução, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais.

5.10. A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL não se confunde com a simples contratação de terceiro especializado para fornecimento e execução de certas tarefas ou serviços.

5.11. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela empresa contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

5.12 Qualquer contratação de terceiro para execução de parcelas do objeto do contrato deverá ser previamente analisada e autorizada pela Fiscalização, sob pena de caracterizar FALTA GRAVE e ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA -

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

(Art. 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 16 (dezesseis) meses, com início no dia da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO.

6.1.1. O prazo de vigência da contratação será de **16 (dezesseis) meses,** contados da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário à execução dos serviços, manutenção, monitoramento ambiental, recebimento provisório, recebimento definitivo, análise da documentação final, eventuais correções e demais providências administrativas necessárias ao encerramento contratual.

6.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da ordem de serviços.

ITEM	PRAZO	
	EXECUÇÃO	VIGÊNCIA
EXECUÇÃO DO PRAD	12 (doze) meses	16 (dezesseis) meses

6.2.1. O prazo total de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação (1561986). A execução será desenvolvida em etapas integradas, compreendendo:

I – nos 2 (dois) primeiros meses: mobilização, serviços iniciais, limpeza da área, movimentação e regularização do terreno, preparo e correção do solo e execução dos plantios previstos, observada a sequência estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro;

II – do 3º ao 12º mês: continuidade das atividades de manutenção e monitoramento ambiental, incluindo irrigação, controle fitossanitário, reposição de mudas e cobertura vegetal, acompanhamento técnico, serviços complementares e adoção das medidas corretivas necessárias à consolidação da recuperação ambiental.

6.2.2. As atividades de irrigação, manutenção, serviços técnicos, urbanização e demais serviços poderão ocorrer de forma concomitante, conforme sua natureza e a programação prevista no Cronograma Físico-Financeiro, sem que isso represente ampliação do prazo total de execução.

6.2.3. Ainda quanto ao prazo de execução, a contratada deverá observar o disposto no item 5.1.8 do Projeto Básico respectivo.

6.3. O objeto caracteriza-se como serviço não contínuo, uma vez que possui escopo definido, prazo determinado e finalidade específica de recuperação ambiental da área objeto do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, extinguindo-se a necessidade administrativa com a conclusão dos serviços, do período de manutenção e do monitoramento ambiental previstos contratualmente.

6.4. Não havendo prazo específico fixado para cumprimento de obrigação prevista no Projeto Básico (e seus anexos), a unidade Gestora e Fiscal deverá fixá-lo formalmente levando em consideração a natureza e urgência da providência solicitada.

6.5. Os prazos previstos no Projeto Básico não serão computados durante o período em que sua execução estiver impossibilitada por fato imputável à Administração, caso fortuito, força maior ou ato de terceiro devidamente comprovado, devendo a Administração restituir formalmente os prazos afetados.

6.6. Findo o prazo de vigência contratual sem a conclusão da execução das obrigações por motivo imputável exclusivamente à Contratada, será observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas cabíveis.

6.7. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica da equipe de gestão e fiscalização e formalização por Termo Aditivo, especialmente quando decorrer de:

I – alteração das especificações ou das condições de execução determinadas pela Administração;

II – paralisação ou redução do ritmo de execução por determinação da Administração;

III – superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que afetem diretamente a execução dos serviços;

IV – impedimento da execução decorrente de ato ou fato de terceiro reconhecido pela Administração;

V – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

6.8. As etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro poderão ser ajustadas, mediante justificativa técnica e prévia aprovação da Administração, desde

que não haja alteração do objeto contratado e sejam observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, podendo serem anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.0. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

7.1. Os detalhamentos sobre o preço deste Contrato e os critérios de medição e do recebimento, constam a seguir:

7.1.1. DO PREÇO: O valor total estimado deste contrato é de R$ _____ (_____), conforme a proposta da CONTRATADA (evento _) e a seguir resumido:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (EM R$)
01	Execução de serviços de engenharia ambiental, conforme ações previstas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD do Canal Santa Bárbara, em Porto Velho/RO, compreendendo serviços de recuperação ambiental da Área de Preservação Permanente – APP	

7.1.2. No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos decorrentes da execução do objeto, como, por exemplo, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, serviços, lucro, mão de obra e fornecimento de materiais, e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, sendo que o Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser realizada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

7.1.3. O orçamento estimativo para esta contratação foi adotado BDI de referência de 25,00%, conforme memória de cálculo constante do Cronograma, BDI e Encargos Sociais – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (1561986), tendo como orçamento-base a Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI Não Desonerada, referente ao Estado de Rondônia, complementada por composições próprias, quando inexistentes referências compatíveis no SINAPI, bem como por demais sistemas oficiais de custos e pesquisas de mercado, observados os critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 7.983/2013, sendo que os preços utilizados têm como data-base abril de 2026, conforme informação conclusiva do valor estimado da contratação (ICVEC) respectiva (evento 1579010**).**

7.1.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

I - A aferição dos serviços executados e de seus quantitativos, bem como a apuração dos valores para fins de pagamento, será realizada mediante medição dos serviços efetivamente executados, observados os critérios definidos no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e, quando aplicável, nos cadernos técnicos e critérios de medição dos sistemas oficiais de referência utilizados no orçamento.

II - A planilha de medição será elaborada com base no Cronograma Físico-Financeiro e na estrutura analítica da Planilha Orçamentária aprovada pela Fiscalização, observando-se o seguinte:

a) As etapas de medição corresponderão aos conjuntos de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para cada período de execução.

b) Os serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro serão compostos pelas atividades e subitens correspondentes, sendo a medição realizada de acordo com os serviços efetivamente executados e concluídos no respectivo período, observados os marcos estabelecidos para pagamento.

Para fins de acompanhamento, as medições observarão, entre outras, as seguintes etapas:

· **Medição do 1º mês:** somatório dos percentuais correspondentes aos serviços previstos para o período no Cronograma Físico-Financeiro, considerando as atividades efetivamente executadas e concluídas;

· **Medição do 2º mês:** somatório dos percentuais correspondentes aos serviços previstos para o respectivo período no Cronograma Físico-Financeiro, considerando as atividades efetivamente executadas e concluídas;

· **e assim sucessivamente**, até a conclusão integral dos serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

c) Os serviços de apoio serão medidos proporcionalmente à execução das atividades às quais estiverem vinculados e de acordo com sua efetiva realização, observada a distribuição prevista no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha Orçamentária.

III - Ao completar 30 (trinta) dias de execução dos serviços, será realizada a primeira medição, e assim sucessivamente até o término da execução contratual. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização sua proposta de medição, acompanhada das respectivas planilhas, memórias de cálculo, registros fotográficos e demais documentos necessários à comprovação dos serviços efetivamente executados, indicando, quando aplicável, sua localização e os quantitativos correspondentes.

IV - As atividades objeto de medição deverão estar em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, não sendo admitida, sem prévia autorização da Fiscalização, a antecipação de serviço que possa interferir em atividade subsequente, comprometer a sequência executiva prevista ou resultar em retrabalho.

V - A aferição da execução física será realizada de acordo com as atividades efetivamente concluídas e previstas nas respectivas etapas do Cronograma Físico-Financeiro, observada a sistemática de **empreitada por preço global** adotada para a contratação.

VI - A Contratada deverá indicar na planilha de medição exclusivamente os serviços efetivamente executados e concluídos até a data de corte

da respectiva medição. Não serão objeto de medição ou pagamento serviços executados de forma incompleta, nem materiais, equipamentos ou insumos simplesmente adquiridos, armazenados ou disponibilizados no local da execução, ainda que acompanhados de Nota Fiscal, salvo hipótese expressamente prevista nos documentos da contratação e admitida pela legislação aplicável.

VII - Somente após a análise e o ateste da Fiscalização poderá a Contratada emitir a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada da Planilha de Medição aprovada, memória de cálculo e demais documentos técnicos, fiscais, trabalhistas e administrativos exigidos no Projeto Básico.

7.1.3 Além do Cronograma Físico-Financeiro integrante da proposta, a Contratada deverá apresentar Cronograma de Gantt, contendo a representação detalhada das atividades, suas durações, precedências, interdependências, marcos e respectivos períodos de execução.

O Cronograma de Gantt deverá ser apresentado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, devendo guardar compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro contratado.

7.2 A Contratada poderá questionar, justificadamente, eventual recusa de serviços ou quantitativos indicados na planilha de medição, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado da ciência da decisão da Fiscalização, para fins de reconsideração.

7 . 2 . 1 Não havendo reconsideração pela Fiscalização, o questionamento deverá ser submetido à Gestão do Contrato, devidamente instruído, para análise e decisão.

7.2.2 Havendo controvérsia, poderá ser concluída a medição quanto aos serviços e quantitativos aceitos pela Fiscalização, para fins de pagamento da parcela incontroversa, observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Para fins de liquidação e pagamento da despesa, a Contratada deverá apresentar a documentação referente à medição aprovada pela Fiscalização, acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – Planilha de Medição devidamente aprovada e assinada pela Fiscalização;

II – Memória de cálculo dos quantitativos medidos;

III – Relatório técnico das atividades executadas no período;

IV – Relatório fotográfico atualizado da execução dos serviços;

V – Nota Fiscal emitida após o ateste da medição;

VI – Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no Projeto Básico e na legislação vigente;

VII – Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, quando exigível;

VIII – Demais documentos previstos no Projeto Básico ou solicitados pela Fiscalização para instrução da liquidação da despesa.

7.4 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado da comunicação formal da Contratada acerca da conclusão da etapa ou da execução integral do objeto, pelo fiscal técnico e, quando houver, pelo fiscal administrativo e fiscal setorial, mediante emissão de termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas

previstas no Projeto Básico, nos termos do Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

7.4.2 Havendo pendências na execução dos serviços, serão adotadas as seguintes providências:

a) constatada a inexistência da conclusão da etapa comunicada pela Contratada ou a existência de serviços pendentes, a comunicação de conclusão não será reconhecida pela Fiscalização, permanecendo caracterizada a continuidade da execução contratual e, caso ultrapassado o prazo contratual, poderá ser configurado atraso na execução;

b) a Fiscalização examinará os serviços executados, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, do Projeto Básico, do Memorial Descritivo, do PRAD aprovado, das especificações técnicas e da legislação aplicável, registrando no Termo de Recebimento Provisório todas as pendências identificadas;

c) constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades, a Fiscalização concederá prazo compatível para que a Contratada, às suas expensas, proceda à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição dos serviços executados, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

d) concluídas as correções determinadas, a Contratada comunicará formalmente à Fiscalização a regularização das pendências, solicitando a realização de nova vistoria;

e) realizada a nova vistoria:

e.1) *permanecendo pendências ou sendo identificadas novas inconformidades, será concedido novo prazo, quando cabível, ou caracterizado o inadimplemento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato;*

e.2) *constatado o atendimento integral das exigências apontadas, a Fiscalização emitirá manifestação favorável ao recebimento definitivo, comunicando a Contratada para adoção das providências cabíveis.*

7.4.3 O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências técnicas previstas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.4 O fiscal administrativo, quando designado, realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências administrativas aplicáveis. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.5 O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnicos e administrativos relacionados à sua área de atuação.

7.4.6 Para efeito do recebimento provisório, ao final de cada etapa de medição, a Fiscalização verificará:

I – os quantitativos efetivamente executados;

II – a conformidade dos serviços com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, PRAD aprovado e demais documentos da contratação;

III – a qualidade dos serviços executados;

IV – o atendimento às exigências ambientais, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis;

V – a documentação técnica exigida para a etapa correspondente.

7.4.7 Os resultados da fiscalização serão registrados em relatório técnico e no respectivo Termo de Recebimento Provisório, os quais subsidiarão o ateste da medição e o recebimento definitivo.

7.4.8 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Projeto Básico e na legislação vigente.

7.5. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

7.5.1 O recebimento definitivo será realizado pela Comissão de Gestão do Contrato, mediante emissão do **Termo de Recebimento Definitivo – TRD**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que inexistam pendências, ou da comunicação formal da Fiscalização quanto ao saneamento integral das inconformidades apontadas no recebimento provisório, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2 Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá apresentar toda a documentação técnica e administrativa exigida no Projeto Básico, incluindo, quando aplicável:

I – Certidão Negativa de Débitos Previdenciários relativa à execução contratual;

II – documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista;

III – relatório final de execução dos serviços;

IV – relatório consolidado do monitoramento ambiental;

V – demais documentos exigidos pela Fiscalização para encerramento da contratação.

7.5.3 O objeto somente será considerado integralmente concluído após o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela Contratada e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Gestão.

7.5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados, pela estabilidade das intervenções realizadas, pela correção de vícios de execução, nem pela obrigação de reparar defeitos constatados durante o prazo de garantia contratual ou legal, observado o disposto nos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.6.1 Durante o período de garantia contratual, a Contratada deverá atender às notificações expedidas pela Gestão ou Fiscalização do Contrato para promover, às suas expensas, a correção de falhas, vícios, defeitos de execução ou inconformidades identificadas nos serviços executados, no prazo estabelecido pela Administração.

7.6.2 As solicitações de atendimento serão formalizadas pela Contratante, contendo a descrição da ocorrência, o prazo para atendimento e as providências necessárias à regularização.

7.6.3 Os custos decorrentes da correção de falhas, defeitos ou vícios relacionados à execução contratual correrão exclusivamente por conta da Contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

7.6.4 Somente serão passíveis de remuneração serviços executados após o período de garantia ou decorrentes de eventos não relacionados à execução contratual, desde que previamente autorizados pela Administração e formalizados mediante instrumento próprio.

7.6.5 Durante o período de garantia, a Contratada permanecerá responsável pela substituição das mudas que apresentarem mortalidade acima dos índices de aceitabilidade estabelecidos no PRAD, pela recomposição da cobertura vegetal, pela correção de processos erosivos decorrentes da execução dos serviços e pelas demais medidas necessárias ao atingimento dos resultados previstos na recuperação ambiental.

7.7 A Fiscalização não efetuará o ateste da última ou da única medição dos serviços enquanto não forem sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto nos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.8 No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, relativamente à dimensão, qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

7.9 Nenhum prazo para recebimento definitivo terá início enquanto permanecerem pendentes inconsistências, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução do objeto ou na documentação apresentada pela Contratada, inclusive no instrumento de cobrança.

7.10 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

7.10.1 A liquidação da despesa será realizada pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – COFC, após o recebimento da documentação encaminhada pela Gestão do Contrato, devidamente instruída pela Fiscalização, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e das normas internas do Tribunal.

7.10.2 Para fins de liquidação da despesa, deverão ser verificados, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente preenchido, sem rasuras ou inconsistências, contendo a correta identificação das partes, do objeto contratado e do período correspondente à medição realizada;

II – apresentação da Planilha de Medição aprovada pela Fiscalização, acompanhada da memória de cálculo, relatório técnico, relatório fotográfico e demais documentos exigidos no Projeto Básico;

III – existência do ateste da Fiscalização e da manifestação da Gestão do Contrato quanto ao recebimento dos serviços, inclusive com indicação de eventuais glosas, retenções ou descontos aplicáveis;

IV – apresentação das informações bancárias necessárias para realização do pagamento;

V – comprovação da regularidade perante o FGTS (CRF), Fazenda Nacional, Seguridade Social, Justiça do Trabalho (CNDT) e demais certidões exigidas na legislação e no Projeto Básico.

7.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais exigidos pela legislação, especialmente:

I – data de emissão;

II – identificação do contrato e do órgão contratante;

III – período de execução correspondente à medição;

IV – discriminação dos serviços executados;

V – valor devido;

VI – destaque das retenções tributárias incidentes, quando cabíveis.

7.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, do instrumento de cobrança ou de qualquer documento necessário à liquidação da despesa, ou ainda circunstância que impeça sua regular liquidação, o processo ficará sobrestado até que a Contratada promova a regularização das pendências, reiniciando-se os prazos legais após a comprovação do saneamento, sem qualquer ônus para a Administração.

7.13 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação, mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14 A Administração realizará consulta ao SICAF para verificar:

I – a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

II – eventual existência de sanções, impedimentos de contratar com o Poder Público ou demais ocorrências impeditivas.

7.15 Constatada irregularidade junto ao SICAF ou em qualquer documento de habilitação, a Contratada será notificada para promover sua regularização ou apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração.

7.16 Não ocorrendo a regularização ou sendo rejeitada a defesa apresentada, a Administração comunicará os órgãos competentes acerca da inadimplência constatada, adotando as providências cabíveis para resguardar o interesse público e os créditos fazendários eventualmente existentes.

7.17 Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.18 Havendo a efetiva execução dos serviços e observado o disposto na legislação aplicável, os pagamentos poderão ser realizados relativamente às parcelas regularmente executadas, até eventual decisão administrativa acerca da rescisão contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.19 Prazo de pagamento:

7.19.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da conclusão da liquidação da despesa, observado o disposto na

Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19.2 Será observada a ordem cronológica para pagamento das obrigações contratuais, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7.19.3 Os pagamentos serão realizados mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovadas pela Fiscalização e pela Gestão do Contrato, observados os critérios de medição estabelecidos no Projeto Básico.

7.19.4 A Administração não efetuará pagamento de Nota Fiscal que:

I – não esteja acompanhada da documentação exigida no Projeto Básico;

II – não possua o respectivo ateste da Fiscalização e da Gestão do Contrato;

III – apresente erros, rasuras ou inconsistências;

IV – contenha valores divergentes daqueles aprovados na medição.

7.19.5 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

I – documentação referente à medição aprovada;

II – comprovação da regularidade perante o FGTS, Fazenda Nacional, Justiça do Trabalho e demais certidões exigidas na legislação vigente, admitida consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais;

III – demais documentos previstos no Projeto Básico ou solicitados pela Administração para instrução da liquidação da despesa.

7.19.5.1 Constatada irregularidade na documentação apresentada, a Contratada será notificada para regularização no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, permanecendo suspenso o pagamento até a regularização da pendência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.19.6 O pagamento da primeira medição ficará condicionado à apresentação dos documentos exigíveis para o regular início da execução contratual, inclusive:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO, **quando sua inscrição for obrigatória em razão da natureza dos serviços executados**; e

b) relação dos profissionais e trabalhadores mobilizados para a execução contratual, quando aplicável.

7.19.7 A existência de penalidades, indenizações ou outros valores devidos pela Contratada será tratada na forma da legislação e do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) A Contratante poderá efetuar as retenções ou deduções legalmente cabíveis dos valores devidos à Contratada, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

7.19.8 Ocorrendo reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro de preços relativos a serviços já medidos e ainda não quitados, o pagamento das diferenças será processado na forma estabelecida pela Administração e pela legislação aplicável.

7.19.9 Salvo situação devidamente justificada, será realizada **1 (uma) medição a cada 30 (trinta) dias**, referente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

a) Consideram-se concluídos, para fins de medição, os serviços ou parcelas de serviços que atendam integralmente aos critérios de execução e medição estabelecidos nos documentos da contratação.

b) Os materiais, equipamentos e insumos somente integrarão a medição quando efetivamente incorporados ou aplicados aos serviços executados, observadas as condições previstas na Planilha Orçamentária e nos critérios de medição.

c) O pagamento será realizado após a aprovação dos serviços executados pela Fiscalização e o regular processamento da liquidação da despesa.

d) Os serviços não executados, executados parcialmente sem previsão de medição proporcional ou executados em desconformidade com as especificações serão glosados até sua efetiva regularização.

d.1) A Contratante poderá recusar o ateste dos serviços, materiais ou equipamentos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas, com os documentos da contratação ou com as condições necessárias ao adequado funcionamento e desempenho do objeto.

7.20 Atualização financeira por atraso no pagamento

Nos casos de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para a ocorrência, o valor devido será acrescido de compensação financeira, calculada entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

· **EM** = Encargos moratórios;

· **N** = Número de dias de atraso entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

· **VP** = Valor da parcela em atraso;

· **I** = Índice de compensação financeira, calculado pela fórmula:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

Sendo:

· **TX =** 6% (seis por cento) ao ano

· **I =** 0,00016438

7.20.1 A compensação financeira será incluída em documento fiscal emitido posteriormente à ocorrência do atraso.

7.21 Forma de pagamento:

7.21.1 O pagamento será realizado por ordem bancária ou PIX, em conta de titularidade da Contratada, por intermédio do Banco do Brasil S.A. ou de outra instituição financeira indicada pela Contratada, observadas as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

7.21.2 Para recebimento por PIX serão aceitas chaves vinculadas ao CNPJ da Contratada, podendo corresponder a:

I – CNPJ;

II – endereço eletrônico (e-mail);

III – número de telefone celular;

IV – chave aleatória.

7.21.3 Também poderá ser utilizado PIX vinculado aos dados bancários da conta corrente indicada pela Contratada, desde que a chave esteja cadastrada para a mesma conta destinada ao recebimento dos pagamentos contratuais.

7.21.4 Não será aceito pagamento mediante apresentação exclusiva de imagem de QR Code.

7.21.5 Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária pela Administração.

7.21.6 No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, quando cabíveis.

7.21.7 Independentemente dos percentuais informados na proposta ou na planilha orçamentária, serão observadas as retenções tributárias obrigatórias previstas na legislação vigente.

7.22 Retenção e glosa de valor:

7.22.1 A Administração poderá, mediante decisão fundamentada e observados o contraditório e a ampla defesa, realizar retenção cautelar de valores devidos à Contratada quando necessária à garantia do ressarcimento de prejuízos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, ou para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, observada a legislação vigente.

7.22.2 Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, poderá ser efetuado o pagamento da parcela incontroversa regularmente executada, permanecendo retido apenas o valor correspondente à parcela objeto da divergência, até decisão definitiva no respectivo processo administrativo.

7.22.3 A Administração poderá promover glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com as especificações técnicas, mediante decisão fundamentada da Fiscalização e da Gestão do Contrato.

7.22.4 Os valores retidos poderão ser:

I – liberados à Contratada, total ou parcialmente, após o saneamento das pendências identificadas; ou

II – compensados com multas, indenizações ou outros créditos da Administração, quando houver decisão administrativa definitiva.

7.22.5 Mesmo havendo retenção ou glosa, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor bruto da medição aprovada, observadas as retenções, glosas e demais descontos formalmente determinados pela Administração.

7.22.6 Toda retenção ou glosa observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios com instituição financeira, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico.

8.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia anuência da Administração.

8.1.2. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração fica condicionada à celebração do respectivo termo aditivo contratual.

8.1.3. A celebração do termo aditivo, bem como os pagamentos ao cessionário, dependerão:

I – da manutenção das condições de habilitação da Contratada;

II – da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário;

III – da inexistência de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público;

IV – do atendimento às demais exigências previstas na legislação aplicável.

8.1.4. O crédito cedido corresponderá exclusivamente aos valores efetivamente devidos pela execução do objeto contratual, permanecendo íntegros todos os direitos da Administração quanto à aplicação de glosas, retenções, multas, compensações ou demais descontos legalmente cabíveis.

8.1.5. A cessão de crédito não altera as obrigações contratuais assumidas pela Contratada, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

9.1.1. Gestão/Unidade: 070024 – Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO)

9.1.2. Fonte de Recursos:_____

9.1.3. Natureza da Despesa: _____

9.1.4. Plano Interno:

9.1.5. Nota de Empenho: 202_NE_____(evento _____)

FONTE ORÇAMENTÁRIA

Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno
Custeio	Reforma do Edifício-Sede, do Fórum Eleitoral e do Anexo II do TRE-RO	_

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e poderá ser formalizada por apostilamento, desde que isolada; ou por termo aditivo, quando concomitantemente a outro incidente contratual que o exija.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

(Art. 25, §§ 7º e 8º; art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei 14.133/2021)

10.1. Os critérios de reajuste e revisão dos preços deste contrato:

10.1.1. DO REAJUSTE:

10.1.1.1. Em conformidade com o § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data-base do orçamento estimativo – **ABRIL/2026** –, os preços contratuais poderão ser reajustados, observados os seguintes critérios:

I – para os preços cuja fonte de referência seja o SINAPI, será aplicada a variação acumulada do índice **SINAPI/RO**;

II – para os insumos ou serviços obtidos em outras fontes de referência, será aplicada a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, observado o período correspondente;

III – os índices serão apurados considerando o período de 12 (doze) meses contado da data-base aplicável, e o reajuste será formalizado mediante apostilamento ao contrato.

R=PV X (IN/IO)	Onde: R = Montante do reajuste Pv = Parcelas vincendas Io = Índice (INCC-DI) do mês inicial In = Índice (INCC-DI) do mês de reajuste

10.1.1.2. O reajuste dos preços pactuados observará o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data-base do orçamento estimativo da contratação.

a) O reajuste não incidirá sobre serviços efetivamente executados durante o período em que ainda vigentes os preços anteriores ao reajuste.

Para fins de apuração, deverão ser considerados os serviços efetivamente executados em cada período, conforme as respectivas medições

aprovadas pela Fiscalização.

b) O reajuste poderá ser aplicado aos novos serviços incluídos durante a execução contratual, observada a respectiva data-base aplicável.

b.1) *Caso o novo serviço não esteja contemplado no SINAPI correspondente à data-base da contratação e seu preço seja obtido mediante pesquisa de mercado realizada em data diversa, o valor deverá ser deflacionado para a data-base contratual mediante aplicação do índice de reajuste correspondente.*

c) Em caso de atraso atribuível à Contratada, serão observadas as disposições legais aplicáveis, considerando-se, para fins de reajustamento, os índices correspondentes ao período em que os serviços deveriam ter sido executados, quando estes forem inferiores aos índices correspondentes à efetiva execução.

c.1) *Na hipótese de redução do índice de reajuste entre a data prevista e a data efetiva da execução, será aplicado o índice correspondente à data da efetiva execução.*

c.2) *Havendo prorrogação regular do prazo de execução decorrente de fato não imputável à Contratada, com correspondente alteração do Cronograma Físico-Financeiro, serão consideradas as novas datas previstas para execução dos serviços.*

d) Os reajustes deverão ser instruídos com planilhas contendo a identificação dos serviços, períodos de execução, valores e índices aplicáveis, submetidas à análise da Fiscalização e da Gestão do Contrato e à posterior deliberação da autoridade competente.

10.1.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.1.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice que vier a substituí-lo na forma da legislação vigente.

10.1.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante formalização cabível.

10.1.1.6. O reajuste de preços será formalizado por **apostilamento**, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da autorização administrativa competente.

10.1.2. DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1.2.1. Poderá ser concedida **REVISÃO DE PREÇOS**, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, desde que:

I – esteja caracterizada uma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

II – haja solicitação devidamente fundamentada da Contratada ou iniciativa da própria Administração, conforme o caso;

III – seja demonstrada a ocorrência de **álea extraordinária**, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro;

IV – seja demonstrado o efetivo impacto econômico sobre os custos da contratação, mediante documentação idônea;

V – seja avaliado o respectivo impacto orçamentário; e

VI – seja adotado o instrumento de formalização juridicamente cabível.

10.1.2.2. Toda solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisada e decidida fundamentadamente pela autoridade competente, observados os prazos estabelecidos na legislação e nos normativos aplicáveis.

10.1.2.3. O término da vigência contratual ou a conclusão da execução do objeto não prejudicará a análise do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que a solicitação tenha sido apresentada tempestivamente, antes do encerramento da vigência contratual ou da conclusão do objeto, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs. da Lei 14.133/2021)

11.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no montante de 5% do valor global da contratação dentre uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A garantia contratual tem por finalidade assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive a quitação de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de ilícitos contratuais, **ou danos causados a terceiros pela Contratada durante a execução do contrato.**

11.3. A execução da garantia contratual independe de avaliação da existência de culpa do contratado.

11.4. A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo de 5 DIAS ÚTEIS, a partir da convocação, salvo no caso da opção pela modalidade de seguro-garantia, **que deverá ser comprovada no prazo máximo de 30 DIAS**, contados da assinatura do termo de contrato.

11.5. A apólice do seguro-garantia deverá ter vigência de 60 (sessenta) dias além do prazo de vigência do contrato, devendo o contratado renovar/endossar a apólice **à medida que ocorrerem** eventuais prorrogações contratuais.

11.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a garantia seja mediante títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. Caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo estabelecido na notificação.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.17. A garantia de execução é independente da que eventualmente seja prevista no Projeto Básico especificamente para os itens entregues e serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 117 da Lei 14.133/2021)

12.1. Na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, é celebrado contrato administrativo para disciplinar a execução do objeto, cuja formalização e gestão contratual são as que seguem:

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.1.3. A Administração poderá convocar representantes da Contratada para reuniões técnicas ou administrativas destinadas ao acompanhamento da execução contratual, à adoção de providências imediatas ou ao esclarecimento de questões relacionadas ao objeto.

12.2. No TRE-RO, a **gestão** e a **fiscalização** desta contratação serão realizadas por servidor(es) ou comissão formalmente designados pela autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, observadas as disposições da

Lei nº 14.133/2021 e dos normativos internos vigentes, ou por seus substitutos respectivos, em suas ausências legais, conforme indicação de equipe de gestão e fiscalização (EPC) no evento 1578686, conforme segue:

12.2.1 Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos, das condições ambientais, do cronograma físico-financeiro e das demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico.

12.2.2 Durante a execução contratual, a fiscalização promoverá as medições, avaliações e verificações técnicas das etapas executadas, emitindo os respectivos atestes para fins de recebimento e pagamento.

12.2.3 A fiscalização poderá determinar a paralisação, suspensão ou correção de qualquer serviço executado em desacordo com o contrato, com o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, com o Memorial Descritivo, com as normas técnicas ou com a legislação aplicável.

12.2.4 Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em sistema oficial, diário de fiscalização, relatório técnico ou outro instrumento adotado pela Administração, determinando-se as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas.

12.2.5 As decisões ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

12.2.6 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta responsável pela qualidade dos serviços executados, pelos materiais empregados e pelos danos eventualmente causados ao meio ambiente, à Administração ou a terceiros, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.7 O Fiscal Técnico será designado, preferencialmente, dentre servidores da Assessoria de Engenharia – ASSENGE ou de outra unidade técnica competente, possuindo formação compatível com a natureza dos serviços contratados.

12.2.8 Poderá ser designado Fiscal Administrativo para acompanhar os aspectos administrativos da contratação, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação da Contratada, garantias contratuais, pagamentos, glosas, aditivos e demais procedimentos administrativos.

12.2.9 Os esclarecimentos relativos à execução contratual serão prestados pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato, cada qual no âmbito de suas atribuições.

12.2.10 A presença da fiscalização durante a execução dos serviços não implicará solidariedade ou corresponsabilidade da Administração pelos atos praticados pela Contratada, permanecendo esta única responsável pela execução integral do objeto, inclusive pelos serviços eventualmente executados por empresas subcontratadas autorizadas.

12.2.11 Verificada a conclusão do prazo de execução sem que os serviços tenham sido integralmente executados, a fiscalização elaborará relatório circunstanciado indicando as pendências existentes, comunicando o fato ao Gestor do Contrato para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

Da Gestão, Fiscalização e Administração do Contrato

12.3. A equipe responsável pela fiscalização do contrato será designada pela autoridade competente, conforme documento específico constante do evento 1578686, ou outro que venha a substituí-lo no curso da execução contratual.

12.3.1. Compete à **GESTÃO** do Contrato, entre outras atribuições:

I – solicitar a designação da equipe de fiscalização técnica, administrativa e, quando cabível, setorial;

II – coordenar e supervisionar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

III – acompanhar a vigência contratual e adotar, tempestivamente, as providências administrativas necessárias à eventual prorrogação, alteração, encerramento ou nova contratação, observados os prazos legais e regulamentares;

IV – instruir os processos de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, com apoio técnico da fiscalização e observadas as disposições no Projeto Básico e da legislação vigente;

V – buscar, sempre que possível e juridicamente admissível, soluções consensuais para o saneamento de eventuais descumprimentos contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

VI – instruir processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais;

VII – propor a extinção contratual quando caracterizadas as hipóteses previstas na legislação e no contrato;

VIII – atestar, em conjunto com a fiscalização, a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento das despesas;

IX – promover reuniões periódicas com o preposto da Contratada e com a equipe de fiscalização para acompanhamento da execução contratual, registrando as deliberações em ata ou memória de reunião;

X – instruir os procedimentos relativos às alterações contratuais, quando necessárias;

XI – solicitar a apresentação da documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa, na forma estabelecida no Projeto Básico;

XII – coordenar a atualização do gerenciamento de riscos durante toda a execução contratual, com apoio da equipe de fiscalização;

XIII – emitir documento de avaliação do desempenho da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, considerando os indicadores de desempenho estabelecidos no Projeto Básico, eventuais ocorrências registradas durante a execução e as penalidades aplicadas, para fins de cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, quando cabível;

XIV – elaborar o Relatório Final da Contratação, previsto na alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, consolidando as informações relativas à execução contratual, aos resultados obtidos, às dificuldades verificadas, às soluções adotadas, ao desempenho da Contratada, às lições aprendidas e às recomendações para o aperfeiçoamento das futuras contratações promovidas pelo Tribunal;

XV – exercer as demais atribuições inerentes à gestão contratual previstas na Lei nº 14.133/2021, nos normativos internos do TRE-RO e no instrumento contratual.

12.3.2. Compete à **FISCALIZAÇÃO**, entre outras atribuições determinadas pela Gestão:

I – Solicitar, receber, conferir e analisar toda a documentação técnica, administrativa e ambiental exigida no Projeto Básico, em seus anexos e no contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

II – Autorizar o início da execução dos serviços, após a verificação do atendimento das condições previstas para o início da execução contratual.

III – Realizar inspeções e visitas técnicas periódicas à área de intervenção, acompanhando a execução dos serviços e verificando sua conformidade com o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, o Memorial Descritivo, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos da contratação, registrando todas as ocorrências no **Diário de Obra**, em Relatórios Técnicos ou em outro instrumento oficial adotado pela Administração.

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, realizando todas as comunicações com a Contratada por meio de ofício, correio eletrônico institucional, notificações ou outros meios formais admitidos pela Administração.

V – Analisar e manifestar-se sobre relatórios técnicos, medições, registros fotográficos, memoriais, planilhas, documentos ambientais e demais documentos apresentados pela Contratada, determinando sua correção quando constatadas desconformidades.

VI – Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados ou os documentos técnicos apresentados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção, complementação ou refazimento e, quando cabível, propondo a glosa da parcela correspondente.

VII – Receber tecnicamente os serviços executados em conformidade com as especificações contratuais, emitindo parecer ou nota técnica de aceitação e encaminhando a documentação para fins de medição, recebimento e pagamento.

VIII – Manifestar-se quanto à substituição de responsáveis técnicos da Contratada, verificando se os profissionais indicados possuem qualificação técnica igual ou superior à exigida na licitação.

IX – Fixar prazo para correção de vícios, defeitos, falhas ou inconformidades verificadas durante a execução contratual, observadas a gravidade da ocorrência e as disposições no Projeto Básico.

X – Manifestar-se sobre pedidos de subcontratação, verificando o atendimento das condições estabelecidas no Projeto Básico e encaminhando sua manifestação à Gestão do Contrato.

XI – Propor à Gestão do Contrato as alterações contratuais que se mostrarem necessárias à adequada execução do objeto, incluindo acréscimos, supressões, prorrogações de prazo ou outras modificações legalmente admitidas.

XII – Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato a ocorrência de fatos que possam ensejar aplicação de penalidades administrativas ou comprometer a execução do objeto.

XIII – Promover ou participar de reuniões técnicas e administrativas destinadas ao acompanhamento da execução contratual, registrando as deliberações em ata ou memória de reunião.

XIV – Praticar os demais atos necessários ao fiel acompanhamento da execução contratual, observadas as competências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos internos do TRE-RO.

XV – Verificar se a Contratada disponibilizou os profissionais, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos, materiais e demais recursos previstos para a execução dos serviços.

XVI – Acompanhar o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, analisando o desenvolvimento das etapas de implantação, manutenção e monitoramento ambiental, manifestando-se sobre eventuais pedidos de alteração de cronograma, substituição de materiais, métodos executivos ou outras adequações técnicas.

XVII – Analisar e emitir parecer técnico sobre pedidos de prorrogação de prazo, interrupção da execução, alteração de métodos executivos, substituição de materiais, adequações ambientais, revisões técnicas ou quaisquer outras solicitações formuladas pela Contratada que possam impactar a execução do objeto, subsidiando a decisão da autoridade competente.

12.3.3. Compete ao **FISCAL ADMINISTRATIVO**, entre outras atribuições:

I – Realizar diligências e solicitar informações e documentos complementares para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e relativas ao FGTS, quando aplicáveis.

II – Verificar a regularidade da documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento, atestando o cumprimento das obrigações administrativas previstas no contrato.

12.3.3.1. Em qualquer fase da execução contratual, tendo a Fiscalização conhecimento de irregularidade, inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, deverá comunicar formalmente o fato ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis.

6.3.3.2. Havendo divergência técnica quanto às decisões ou determinações emitidas durante a execução contratual, poderá o Responsável Técnico ou o Preposto da Contratada:

I – recorrer ao Gestor do Contrato, quando a divergência decorrer de decisão da Fiscalização;

II – recorrer à autoridade administrativa competente, por intermédio do Gestor do Contrato, quando a divergência envolver decisão da própria Gestão.

12.3.3.3. As atividades de acompanhamento e fiscalização exercidas pela Administração não afastam nem reduzem a responsabilidade técnica, civil, ambiental e ético-profissional da Contratada pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela estabilidade das intervenções executadas, pela recuperação ambiental da área e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

12.3.3.4. Os esclarecimentos, documentos, relatórios técnicos, levantamentos, registros fotográficos, medições ou demais informações solicitadas pela Gestão ou pela Fiscalização deverão ser apresentados pela Contratada no prazo estabelecido pela Administração, imediatamente quando possível ou em prazo compatível com a complexidade da demanda.

12.3.3.5. Sempre que constatadas irregularidades durante a execução contratual, a Gestão e a Fiscalização deverão adotar as providências necessárias para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

12.3.3.6. Sempre que necessário, a Administração poderá contratar profissional ou empresa especializada para prestar assessoramento técnico à fiscalização da execução contratual, assegurando-lhe livre acesso às áreas de intervenção, aos documentos técnicos e às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

12.4. LIVRO DE REGISTROS (DIÁRIO DE OBRA - RESOLUÇÃO CONFEA 1.094/2017)

12.4.1. A Contratada deverá manter Diário de Obra, preferencialmente em meio eletrônico, permanentemente atualizado e disponível à Fiscalização durante toda a execução contratual, registrando diariamente as principais ocorrências relacionadas aos serviços, e o Diário de Obra deverá conter, no mínimo:

I – identificação da Contratada;

II – identificação do contrato e da área de intervenção;

III – condições climáticas observadas;

IV – relação dos profissionais e equipes mobilizadas;

V – descrição dos serviços executados no período;

VI – equipamentos utilizados;

VII – registro das inspeções, orientações e determinações da Fiscalização;

VIII – ocorrências relevantes, intercorrências, paralisações, acidentes, não conformidades e respectivas providências adotadas;

IX – registro das atividades de monitoramento ambiental, quando aplicável;

X – assinatura do Responsável Técnico pela execução dos serviços.

12.4.2. Ao término da execução contratual, o Diário de Obra integrará a documentação definitiva do contrato e passará a compor os autos do processo administrativo da contratação.

12.4.3. A utilização permanente e diária do Diário de Obra é obrigatória para ambas as partes contratantes e deverá contemplar, no mínimo, os seguintes registros:

12.4.3.1. Por parte da CONTRATADA:

I – Registros diários da equipe técnica e operacional mobilizada, dos serviços executados, das frentes de trabalho, das condições climáticas, de ocorrências que possam interferir na execução contratual e de outros eventos relevantes.

II – Registros da entrega e utilização de mudas, insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos empregados na execução dos serviços.

III – Registros da execução das atividades previstas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, incluindo limpeza da área, preparo e correção do solo, implantação do Sistema Vetiver, plantio, irrigação, manutenção, controle fitossanitário, replantio, monitoramento ambiental e demais serviços executados.

IV – Registros dos resultados de inspeções, ensaios, análises, testes, medições, levantamentos, certificações ou outros procedimentos de controle da qualidade eventualmente exigidos durante a execução contratual.

V – Registros de dúvidas técnicas, solicitações de esclarecimentos e consultas formuladas à Fiscalização acerca da execução dos serviços.

VI – Registros das solicitações de medição, acompanhadas dos respectivos relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios.

VII – Registros de solicitações de substituição de materiais, insumos, espécies vegetais, métodos executivos ou especificações técnicas, acompanhados das respectivas justificativas e documentação necessária para análise da Fiscalização.

VIII – Registros de solicitações de subcontratação parcial dos serviços, acompanhadas da documentação exigida no Projeto Básico.

IX – Outros registros pertinentes à execução contratual.

12.4.3.2. Por parte da CONTRATANTE:

I – Registros de ciência das informações lançadas pela Contratada.

II – Registros das orientações, determinações, notificações e providências adotadas pela Fiscalização.

III – Registros das inspeções e visitas técnicas realizadas pela Fiscalização.

IV – Registros das vistorias destinadas ao recebimento de etapas executadas e às medições dos serviços.

V – Registros das decisões relativas à aprovação de subcontratações, substituição de materiais, insumos, espécies vegetais ou métodos executivos.

VI – Registros das determinações expedidas pela Fiscalização, inclusive com fixação de prazos para atendimento.

VII – Registros da rejeição de materiais, insumos, mudas, equipamentos ou serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, PRAD ou demais documentos da contratação.

VIII – Registros das não conformidades verificadas durante a execução dos serviços e das providências adotadas para sua regularização.

IX – Registros das alterações técnicas ou contratuais formalmente autorizadas pela Administração.

X – Registros da emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, quando cabíveis.

XI – Outros registros pertinentes.

12.4.4. Os registros da Contratada deverão ser realizados pelo Responsável Técnico ou por profissional formalmente autorizado, observadas as respectivas atribuições legais e a responsabilidade técnica assumida perante o Conselho Profissional competente.

12.4.5. Os registros da Contratante poderão ser realizados pelos integrantes da equipe de fiscalização, observadas as respectivas competências e atribuições.

12.4.6. A utilização do Diário de Obra não impede a adoção de outros meios formais de comunicação entre a Contratada e a Administração, tais como ofícios, correio eletrônico institucional, atas de reunião, notificações, ordens de serviço ou outros instrumentos administrativos, os quais deverão integrar o processo de fiscalização do contrato.

12.4.7. Durante toda a vigência do contrato, serão mantidos tantos volumes ou registros eletrônicos do Diário de Obra quantos forem necessários ao acompanhamento da execução contratual, preservando-se sua integridade, rastreabilidade e disponibilidade para consulta pela Administração.

12.5. PROVIDÊNCIAS DE GESTÃO A CARGO DA CONTRATADA:

12.5.1. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução contratual, responsável pelo acompanhamento administrativo do contrato e pela interlocução com a Gestão e a Fiscalização, podendo sua indicação ser recusada mediante justificativa, hipótese em que deverá ser designado novo representante.

12.5.2. O PREPOSTO será responsável pela gestão administrativa do contrato, possuindo poderes para receber notificações, apresentar documentos, prestar esclarecimentos, participar de reuniões, acompanhar as medições, firmar requerimentos e praticar os atos necessários ao regular andamento da execução contratual.

12.5.3. A Contratada deverá manter RESPONSÁVEL TÉCNICO legalmente habilitado perante o Conselho Profissional competente, responsável pela execução dos serviços, emissão das respectivas ART/RRT/TRT, acompanhamento técnico da execução e assinatura dos documentos técnicos produzidos durante o contrato.

12.5.4. O Responsável Técnico deverá acompanhar a execução dos serviços durante todo o período contratual, realizando visitas técnicas e permanecendo presente nas etapas que demandem acompanhamento técnico direto, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e com a programação dos serviços.

Observação: Durante a execução das atividades consideradas críticas, especialmente aquelas relacionadas à movimentação de solo, correção e preparo do solo, implantação do Sistema Vetiver, plantio das espécies nativas, serviços de urbanização e acessibilidade, monitoramento ambiental e recebimento das etapas executadas, deverá ser assegurada a presença do Responsável Técnico ou de profissional habilitado formalmente designado, observadas as respectivas atribuições profissionais.

12.5.4.1. Justificativa sobre o responsável técnico residente: A exigência de Responsável Técnico decorre da natureza dos serviços de engenharia ambiental objeto desta contratação, sendo necessária para assegurar que as intervenções sejam executadas em conformidade com o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, com a legislação ambiental aplicável, as normas técnicas vigentes e as orientações da Fiscalização, sendo que a atuação do Responsável Técnico tem como finalidade:

a) orientar tecnicamente as equipes de campo durante a execução das intervenções ambientais;

b) acompanhar as etapas críticas da recuperação ambiental, garantindo a correta implantação das técnicas previstas no PRAD, especialmente quanto ao preparo do solo, implantação do Sistema Vetiver, plantio, irrigação, manutenção e monitoramento ambiental;

c) prestar suporte técnico à Fiscalização, promovendo a rápida solução de dúvidas, intercorrências e eventuais incompatibilidades verificadas durante a execução;

d) assegurar a qualidade técnica dos serviços, reduzindo riscos de falhas executivas, retrabalhos e insucesso na recuperação ambiental da área.

12.5.4.1.1. Considerando a natureza, a relevância e a complexidade das atividades que serão desenvolvidas, o profissional responsável deverá possuir **qualificação e experiência técnica compatíveis com as atribuições assumidas**, especialmente quanto à capacidade de orientar equipes, acompanhar atividades críticas, solucionar problemas técnicos e responder tecnicamente pela adequada execução dos serviços.

12.5.4.1.2. Para fins de caracterização das atribuições e responsabilidades esperadas, podem ser considerados os seguintes aspectos:

CATEGORIA	CARACTERÍSTICAS
Qualificação técnica	Formação e habilitação profissional compatíveis com os serviços objeto da contratação e regularidade perante o Conselho Profissional competente.
Experiência técnica	Atuação comprovada em serviços de natureza e complexidade compatíveis com as atividades de engenharia abrangidas pelo objeto.
Autonomia profissional	Capacidade de tomada de decisão técnica, orientação das equipes de campo e solução de intercorrências verificadas durante a execução.
Responsabilidade técnica	Capacidade para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços executados, dentro das atribuições conferidas pelo respectivo Conselho Profissional.
Coordenação técnica	Capacidade de acompanhar etapas críticas, coordenar tecnicamente as atividades e manter interlocução com a Fiscalização durante a execução contratual.

12.5.4.1.3. A qualificação profissional, portanto, **não será aferida exclusivamente pelo tempo de formação ou pelo número de anos de exercício profissional**, mas pela habilitação legal e pela efetiva experiência técnica demonstrada em atividades compatíveis com o objeto da contratação.

12.5.4.1.4. A comprovação da capacidade técnico-profissional observará os requisitos estabelecidos no **item 8.7.4 no Projeto Básico**, mediante apresentação da documentação técnica ali prevista

12.5.4.2 A qualificação do Responsável Técnico será comprovada mediante a documentação profissional e técnica exigida no Projeto Básico, observadas as atribuições legais do respectivo Conselho Profissional e os requisitos de capacidade técnico-profissional estabelecidos no item 8.7.4.

12.5.5 A critério da Contratante, as funções de Preposto e de Responsável Técnico poderão ser exercidas por um mesmo profissional, desde que este possua qualificação técnica compatível e reúna condições de desempenhar ambas as atribuições sem prejuízo da adequada execução contratual.

12.5.6 Ao Preposto e ao Responsável Técnico da Contratada caberão a gestão administrativa e a supervisão técnica da execução contratual, observadas as

atribuições de cada função, competindo-lhes, especialmente, além das demais responsabilidades previstas no Projeto Básico, seus anexos, na legislação e nas normas técnicas aplicáveis:

a) providenciar todos os documentos, informações e cadastros necessários à formalização da contratação, à assinatura do contrato, à emissão da Ordem de Serviço e ao início da execução do objeto;

b) adotar, durante toda a execução contratual, as providências administrativas e técnicas previstas no Projeto Básico e em seus anexos, providenciando os documentos, informações, planilhas, relatórios e demais elementos solicitados pela equipe de Gestão e Fiscalização do contrato;

c) conhecer integralmente os projetos executivos, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, os cronogramas e todas as condições, obrigações e encargos previstos no Projeto Básico e em seus anexos;

d) acompanhar os locais de execução dos serviços, coordenando, supervisionando e orientando as atividades desenvolvidas pela equipe técnica, mantendo os registros pertinentes no Diário de Obra e nos Relatórios Fotográficos exigidos pela Fiscalização;

e) adotar todas as providências relativas à logística de execução, especialmente quanto à gestão da equipe, à infraestrutura operacional, ao fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, suprimentos e demais recursos necessários para assegurar a qualidade, continuidade e regularidade da execução dos serviços;

f) acompanhar permanentemente o cumprimento dos prazos e das etapas executivas, especialmente das atividades integrantes do caminho crítico do Cronograma Físico-Financeiro, adotando as providências necessárias para evitar atrasos e garantir o fiel cumprimento do planejamento aprovado;

g) coordenar reuniões periódicas com a equipe de Gestão e Fiscalização do contrato para acompanhamento da execução, solução de intercorrências, alinhamento de procedimentos e definição das providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

h) acompanhar e exigir o integral cumprimento da legislação ambiental, das normas técnicas da ABNT, das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, das exigências dos Conselhos Profissionais e das demais normas aplicáveis à execução dos serviços;

i) elaborar e apresentar relatórios periódicos sobre o andamento da execução contratual, demonstrando a evolução física dos serviços, as atividades executadas, as dificuldades encontradas, as medidas adotadas e o cumprimento do cronograma;

j) realizar os levantamentos técnicos, medições, memórias de cálculo, planilhas, croquis, relatórios e demais documentos necessários à medição das etapas executadas, prestando os esclarecimentos e apresentando as justificativas técnicas eventualmente solicitadas pela Fiscalização;

k) propor, quando tecnicamente justificável, a substituição de materiais, equipamentos ou insumos por similares de qualidade equivalente ou superior, bem como solicitar a subcontratação parcial de serviços permitidos no Projeto Básico, instruindo o pedido com toda a documentação técnica necessária para análise e aprovação prévia da Fiscalização;

l) manter atualizados os registros no Diário de Obra, bem como utilizar outros meios formais de comunicação entre a Contratada e a Fiscalização, inclusive ferramentas eletrônicas de tecnologia da informação, sempre preservando o registro documental das comunicações relevantes;

m) manter contato permanente com a equipe de Gestão e Fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual;

n) supervisionar e assegurar o cumprimento das determinações expedidas pela Gestão e pela Fiscalização do contrato, promovendo as providências necessárias à sua implementação;

o) assegurar a presença dos profissionais necessários nos locais de execução dos serviços, observada a carga horária prevista no item Administração Local da Planilha Orçamentária e as atividades programadas no Cronograma Físico-Financeiro;

p) fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, das exigências ambientais, das normas internas de segurança do Tribunal, bem como verificar a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, uniformes e identificação funcional da equipe envolvida na execução dos serviços;

q) realizar levantamentos técnicos, inspeções, registros, medições e demais procedimentos necessários à elaboração de relatórios técnicos, medições dos serviços executados, acompanhamento da recuperação ambiental e documentação das atividades desenvolvidas;

r) elaborar e manter atualizado o registro fotográfico das etapas da execução contratual, demonstrando a evolução dos serviços, as condições da área, as intervenções realizadas e os resultados obtidos, disponibilizando-o sempre que solicitado pela Fiscalização;

s) elaborar, quando aplicável, a documentação técnica “as built”, em formato compatível com os projetos executivos, contemplando as alterações ocorridas durante a execução dos serviços, bem como os demais registros técnicos exigidos no Projeto Básico;

t) exercer as demais atribuições inerentes às funções de Preposto e de Responsável Técnico, necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis e das determinações expedidas pela Administração durante a execução do contrato.

12.6 CABERÁ AINDA À CONTRATADA, COMO PARTE DE SUAS OBRIGAÇÕES:

I – Realizar o registro da responsabilidade técnica dos serviços perante o Conselho Profissional competente, mediante emissão da respectiva **ART/RRT/TRT**, conforme a natureza e as atribuições profissionais envolvidas, observada a legislação aplicável;

II – Indenizar, reparar ou restaurar os danos eventualmente causados às vias, logradouros públicos, áreas adjacentes ou demais bens públicos ou privados em decorrência da execução dos serviços;

III – Providenciar, quando necessário à execução do objeto e mediante prévia ciência e autorização da Fiscalização, o remanejamento de redes, instalações, interferências ou outros empecilhos eventualmente existentes na área de intervenção, observadas as competências dos órgãos e concessionárias responsáveis;

IV – Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis aos serviços executados, bem como as demais normas técnicas, ambientais e de segurança pertinentes ao objeto da contratação.

12.7 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

I – Caberá, ainda, à Contratada:

a) manter vínculo empregatício regular com seus empregados, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, benefícios, seguros, indenizações e demais verbas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais pertinentes;

b) assumir integral responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive das Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis, bem como das demais obrigações decorrentes da execução contratual;

c) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação vigente, obrigando-se a quitá-los nos respectivos prazos, considerando que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

d) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação relativa à segurança e aos acidentes do trabalho, quando seus empregados, prepostos ou trabalhadores envolvidos na execução dos serviços forem vítimas de ocorrência relacionada ao desempenho das atividades contratadas;

e) assumir todos os encargos decorrentes de eventual demanda trabalhista, cível, administrativa ou penal relacionada à execução dos serviços objeto do Projeto Básico e do contrato;

f) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;

g) apresentar, quando houver subcontratação previamente autorizada pela Administração, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária das empresas subcontratadas, quando exigível, bem como os demais documentos previstos no Projeto Básico.

II - A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, **observado o disposto na legislação aplicável e no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.**

12.8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as seguintes disposições:

I – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia para atuar na execução do objeto durante a vigência do contrato;

II – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato ou da execução dos serviços, salvo mediante prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

III – É vedada a subcontratação total do objeto do Projeto Básico;

IV – A subcontratação parcial dos serviços somente será admitida nas condições estabelecidas no Projeto Básico, mediante solicitação formal e **prévia autorização** da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia,

permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e cumprimento das obrigações contratuais relativas aos serviços subcontratados.

V – A Contratada deverá observar, durante toda a execução dos serviços, as condicionantes, autorizações, determinações e demais exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, quando aplicáveis, bem como as disposições constantes do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e dos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

13.1. Além de observar e cumprir as obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e anexos, obriga-se a Administração Contratante ao que segue:

13.1.1. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando à Contratada as informações, documentos técnicos e demais elementos indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado.

13.1.2. Permitir o acesso da Contratada às áreas de intervenção, desde que seus empregados, prepostos e responsáveis técnicos estejam devidamente identificados e observem as normas de segurança e funcionamento da Administração.

13.1.3. Relatar, por escrito, as irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, concedendo prazo compatível para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.1.4. Sustar, total ou parcialmente, a execução de serviços que estejam em desacordo com as especificações do Projeto Básico, do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, do Memorial Descritivo, das normas técnicas ou da legislação aplicável.

13.1.5. Exigir e conferir todos os documentos previstos para a contratação e para o início da execução dos serviços, manifestando-se quanto à sua regularidade ou notificando a Contratada para sanar eventuais pendências.

13.1.6. Cumprir e fazer cumprir as condições, prazos e obrigações estabelecidos no Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável.

13.1.7. Promover reuniões técnicas sempre que necessário para tratar do planejamento, acompanhamento, execução e fiscalização dos serviços.

13.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual sob os aspectos técnicos, quantitativos, qualitativos e ambientais, registrando as ocorrências verificadas e determinando as medidas corretivas que se fizerem necessárias.

13.1.9. Notificar formalmente a Contratada para corrigir falhas, irregularidades, inconformidades ou descumprimentos verificados durante a execução contratual, fixando prazo compatível para sua regularização.

13.1.10. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção, complementação ou refazimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.1.11. Receber os serviços executados, por intermédio da fiscalização contratual, em caráter provisório e definitivo, após a verificação do

cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, no contrato e nos demais documentos técnicos da contratação.

13.1.12. Analisar, avaliar e aprovar, quando cabível, os relatórios técnicos, relatórios de monitoramento ambiental, registros fotográficos, medições e demais documentos apresentados pela Contratada durante a execução contratual.

13.1.13. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

13.1.14. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.15. Exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos internos do Tribunal e nas demais normas aplicáveis à gestão e fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

14.1. Além de observar e cumprir preços, prazos, condições e as demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico correspondente, no Edital de Licitação e anexos, a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Cumprir integralmente as condições, prazos, especificações técnicas e demais obrigações estabelecidas em sua proposta, no Projeto Básico, no Edital, no Contrato, no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, no Memorial Descritivo, nas Planilhas Orçamentárias, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação.

14.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.3. Designar preposto para representá-la durante toda a execução contratual, mantendo interlocução permanente com a Administração.

14.1.4. Prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela fiscalização e pela gestão contratual, atendendo prontamente às solicitações formuladas.

14.1.5. Responsabilizar-se técnica, administrativa, civil e ambiental pela execução do objeto, não sendo admitida a transferência de responsabilidades a fornecedores, fabricantes, terceiros ou subcontratados.

14.1.6. Subcontratar apenas as parcelas previamente autorizadas pela Administração, observando rigorosamente as condições estabelecidas no Projeto Básico e no contrato.

14.1.7. Corrigir, refazer, substituir ou complementar, às suas expensas, os serviços rejeitados ou executados em desacordo com as especificações técnicas, no prazo fixado pela fiscalização.

14.1.8. Comunicar imediatamente ao Gestor ou Fiscal do Contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou o alcance dos resultados previstos no PRAD.

14.1.9. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e demais despesas incidentes.

14.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o TRE-RO.

14.1.11. Assumir integral responsabilidade pelos custos decorrentes de deslocamentos, horas extras, trabalhos realizados em finais de semana, feriados ou quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto.

Responsabilidade Civil e Ambiental

14.1.12. Responder integralmente pelos danos causados ao TRE-RO, ao meio ambiente, ao patrimônio público ou privado e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos e subcontratados.

14.1.13. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

14.1.14. Informar previamente à fiscalização a relação nominal dos profissionais que atuarão na execução contratual, mantendo-a permanentemente atualizada.

14.1.15. Manter absoluto sigilo sobre dados, documentos, projetos, levantamentos, informações técnicas e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

14.1.16. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.17. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

14.1.18. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento das exigências previstas no item anterior.

14.1.19. Observar e cumprir a Resolução TRE-RO n. 31/2023, de 25 de agosto de 2023, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (evento 1053966), que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, comprometendo-se a instruir seus empregados e colaboradores a respeito do normativo, inclusive quanto às práticas de prevenção e aos procedimentos de denúncia.

14.1.20. Observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO n. 3/2024 – PRES/GABPRES, de 11 de setembro de 2024, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (evento 1235169) , que dispõe sobre a Política de Integridade nas Contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações, comprometendo-se a:

I – abster-se da prática de atos ilícitos, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

II – dar conhecimento aos seus empregados e eventuais subcontratados acerca das normas de integridade, ética e compliance aplicáveis ao TRE-RO;

III – apresentar, quando exigido, as declarações relacionadas à vedação de trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão e demais requisitos previstos na legislação vigente;

IV – fornecer informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à integridade contratual, quando solicitado;

V – ter ciência de que o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo Sancionatório;

VI – observar as disposições legais relativas à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas;

VII – zelar pela proteção da propriedade intelectual eventualmente envolvida na execução contratual;

VIII – proteger informações confidenciais e privilegiadas obtidas em razão da execução contratual;

IX – manter comunicação formal com os gestores e fiscais do contrato sempre que necessária.

14.1.21 Abster-se de utilizar, na execução contratual, empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que se enquadrem nas hipóteses de nepotismo previstas no Decreto nº 7.203/2010 e na Resolução CNJ nº 7/2005, comunicando imediatamente ao TRE-RO eventual ocorrência dessa natureza.

14.1.22. Exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos internos do Tribunal e nas demais normas aplicáveis à gestão e fiscalização contratual.

14.2. A CONTRATADA deve cumprir, também, todas as obrigações específicas do PRAD, a seguir dispostas:

14.2.1. Executar integralmente os serviços em conformidade com o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, observando o Memorial Descritivo, as Planilhas Orçamentárias, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos da contratação.

14.2.2. Fornecer mudas, espécies de Vetiver, corretivos de solo, fertilizantes, substratos, insumos agrícolas e demais materiais em conformidade com as especificações técnicas da contratação.

14.2.3. Executar adequadamente os serviços de preparo e correção do solo, plantio, tutoramento, irrigação, implantação do Sistema Vetiver e demais medidas de recuperação ambiental previstas no PRAD.

14.2.4. Realizar os serviços de manutenção, irrigação, controle fitossanitário, combate a pragas e espécies invasoras, reposição de mudas, manutenção corretiva da cobertura vegetal e demais atividades necessárias à consolidação da recuperação ambiental.

14.2.5. Responsabilizar-se pela substituição das mudas que apresentarem mortalidade ou desenvolvimento insatisfatório durante o período contratual, observados os critérios estabelecidos pela fiscalização e pelos documentos técnicos da contratação.

14.2.6. Elaborar e apresentar os relatórios técnicos, registros fotográficos, medições e demais documentos de acompanhamento e monitoramento ambiental previstos contratualmente.

14.2.7. Adotar todas as medidas necessárias à proteção ambiental, à segurança dos trabalhadores e à prevenção de danos à área objeto de recuperação, aos recursos hídricos e às propriedades vizinhas.

14.2.8. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

14.2.9. Executar os serviços complementares de urbanização e acessibilidade previstos nas Planilhas Orçamentárias, no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos da contratação, observando as especificações, quantitativos e normas técnicas aplicáveis.

14.2.10. Cumprir as demais disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

15.1. As sanções relacionadas ao procedimento da licitação constam no edital do certame, no Projeto Básico e neste instrumento.

15.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de contratar com a contratante;

I V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2.1. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

I I - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

III - Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na tabela que conata nesta seção desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.2.2. Poderá ser aplicada a sanção de **multa** nas seguintes condições:

I - No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado, em qualquer medição, pela execução superior a **50% (cinquenta por cento)** e inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor acumulado previsto para as etapas ou subetapas do Cronograma Físico-Financeiro Executivo, poderá ser aplicada multa calculada pela seguinte equação:

Multa = (2% do VPCA) × (1 – VMA/VPCA)

Em que:

VMA = valor total medido para as etapas ou subetapas, acumulado até o momento da apuração;

VPCA = valor total previsto para as etapas ou subetapas no Cronograma Físico-Financeiro Executivo, acumulado até o momento da apuração.

II - No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado, em qualquer medição, pela execução inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor acumulado previsto para as etapas ou subetapas do Cronograma Físico-Financeiro Executivo, poderá ser aplicada multa calculada pela seguinte equação:

Multa = (5% do VPCA) × (1 – VMA/VPCA)

Em que:

VMA = valor total medido para as etapas ou subetapas, acumulado até o momento da apuração;

VPCA = valor total previsto para as etapas ou subetapas no Cronograma Físico-Financeiro Executivo, acumulado até o momento da apuração.

III - A aplicação das multas por atraso injustificado será avaliada em cada medição, oportunizando-se à Contratada a recuperação de eventuais atrasos decorrentes de dificuldades pontuais, ressalvados os atrasos incidentes sobre atividades integrantes do caminho crítico do Cronograma Físico-Financeiro Executivo.

IV - No caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, poderá ser aplicada multa moratória de **0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro Executivo apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização, até o limite de **60 (sessenta) dias**, sem prejuízo da avaliação quanto à caracterização de inexecução parcial.

V - No caso de inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada multa d e **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**. Poderá caracterizar inexecução parcial, entre outras hipóteses previstas no Projeto Básico e na legislação, o atraso injustificado na conclusão do objeto superior a **60 (sessenta) dias**, quando as circunstâncias demonstrarem comprometimento relevante da execução contratual.

VI - No caso de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa d e **10% (dez por cento) do valor total do contrato**. Poderá caracterizar inexecução total, entre outras hipóteses previstas no Projeto Básico e na legislação, o atraso injustificado para início dos serviços superior a **30 (trinta) dias** após a data-limite estabelecida na Ordem de Serviço, quando evidenciada a inviabilidade de cumprimento do objeto contratual.

VII - Poderão, ainda, ser aplicadas multas de acordo com os graus e eventos descritos nas tabelas seguintes, observada a natureza da infração:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária ou, não havendo, do valor do contrato

02	0,3% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária ou, não havendo, do valor do contrato
03	0,4% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária ou, não havendo, do valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	03
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou outra hipótese devidamente justificada	02
03	Manter trabalhador sem a qualificação exigida para execução dos serviços ou deixar de substituir trabalhador quando formalmente exigido pela Fiscalização	01
04	Permitir a execução de serviços sem utilização dos EPI/EPC exigíveis ou permitir a presença de trabalhador em situação incompatível com as condições de segurança estabelecidas para os locais de execução, por trabalhador	01
05	Recusar-se, injustificadamente, a executar, corrigir, reparar, remover, refazer ou substituir serviço determinado pela Fiscalização, por ocorrência	02
06	Deixar de zelar pelas instalações, áreas ou bens do TRE-RO ou de terceiros envolvidos na execução do objeto	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da Fiscalização, por ocorrência	02
08	Deixar de cumprir obrigação prevista no Projeto Básico, no Edital, em seus anexos ou no contrato que não possua penalidade específica prevista nesta tabela, por item e por ocorrência	01

IMPORTANTE: As penalidades previstas nos incisos I a VI do item 11.2.2 do Projeto Básico correspondente não serão cumuladas entre si quando decorrentes do mesmo fato gerador, devendo ser aplicada a penalidade adequada à gravidade da conduta,

observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e individualização da sanção.

VIII - Quando o somatório das multas aplicadas com fundamento na tabela de infrações alcançar **3% (três por cento) do valor total do contrato**, a Administração poderá avaliar a caracterização de inexecução parcial do contrato, observadas as circunstâncias do caso concreto.

IX - Quando o somatório das multas aplicadas com fundamento na tabela de infrações alcançar **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, a Administração poderá avaliar a caracterização de inexecução total do contrato, observadas as circunstâncias do caso concreto.

X - No caso de **extinção unilateral do contrato por ato da Administração em razão de inadimplemento imputável à Contratada**, poderá ser aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade da sanção.

15.2.3. Poderá ser aplicada a sanção de **Impedimento de contratar** com o Contratante nas seguintes condições:

I - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

15.2.4. Poderá ser aplicada a sanção de **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** nas seguintes condições:

I - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da referida Lei, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

15.3. Além dos demais descumprimentos passíveis de sanção, a recusa injustificada da Contratada em reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, no prazo fixado pela Fiscalização, poderá caracterizar, conforme a gravidade e extensão da ocorrência, inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste capítulo.

15.4. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações contratuais previstas no Projeto Básico e na Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, observadas as circunstâncias do caso concreto, promover a **extinção do contrato**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das demais consequências previstas na legislação.

15.5. O Contratante poderá reter dos créditos devidos à Contratada os valores necessários para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos decorrentes de prejuízos causados pela execução contratual, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais

medidas e sanções cabíveis, conforme entendimento do **Acórdão TCU nº 567/2015-Plenário.**

15.6. A multa regularmente aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou cobrada pelos demais meios legalmente admitidos. Quando cabível, os valores serão atualizados de acordo com os critérios estabelecidos na legislação aplicável**.**

15.7. Quando os créditos devidos à Contratada não forem suficientes para satisfação dos valores decorrentes das penalidades regularmente aplicadas, o saldo remanescente será cobrado na forma da legislação aplicável, mediante os procedimentos administrativos próprios.

15.8. As aplicação das multas não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

15.9. O procedimento para aplicação de sanções ao contratado observará o devido processo legal administrativo, as regras da Lei 14.133/2021, e as regras contidas na **Instrução Normativa TRE-RO 04/2023** e, no que não incompatível, também as regras da **Instrução Normativa TRE-RO 04/2008**, disponível no seguinte link da internet: http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008 e nas eventuais alterações dessas normas.

15.10. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas no Projeto Básico são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021, observadas as regras contidas nesta seção;

15.11. A multa de mora poderá ser cumulada com outra sanção pecuniária ou não;

15.12. Cabe ao responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato propor a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, procedendo a devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional do particular/contratado;

15.13. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

natureza;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

15.14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

15.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021);

15.16. De igual modo, caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pelo Contratado através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU (Lei 6.830/1980 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

15.17. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/2002).

15.18. Se o Contratado não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na DAU devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU 1.122/2000 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/2001).

15.19. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

15.20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para o Contratante;

V-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

15.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

15.23. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

15.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

15.25. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

(Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021)

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

16.1.1. Havendo necessidade de alterações posteriores do objeto descrito no Projeto Básico e seus anexos, serão observados os seguintes **REQUISITOS**:

a) quando decorrentes de fatos supervenientes, ou seja, de fatos não existentes ou não conhecidos na fase de planejamento, ou, ainda que conhecidos, cujas consequências não pudessem ser adequadamente dimensionadas naquele momento;

b) considerando que o objeto compreende **serviços de engenharia destinados à execução do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD**, as alterações unilaterais do contrato, consistentes em acréscimos ou supressões, observarão o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b.1) *Tratando-se de supressões consensuais, estas não serão computadas no limite de 25% definido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que esse limite se refere às alterações unilaterais, conforme posição acolhida pela Administração por meio do* ***Despacho DG nº 562, de 06/06/2025 (1366700)****, com fundamento na orientação do* ***Parecer Jurídico AJSAOFC nº 62, de 30/04/2025 (1353207)****. Os acréscimos, ainda que consensuais, permanecem sujeitos ao limite legal de 25%.*

16.1.2. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e instruídas nos autos, com a demonstração de sua necessidade, adequação técnica, disponibilidade orçamentária, quando aplicável, e observância dos limites e demais requisitos estabelecidos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.1.3. Para definição dos preços de serviços eventualmente acrescidos deverão ser observados os seguintes **REQUISITOS**:

a) Caso os serviços já constem no ORÇAMENTO-PROPOSTA, será utilizado o respectivo preço unitário, devidamente reajustado, se for o caso, para definição do valor do acréscimo;

b) Tratando-se de serviços novos, não constantes do ORÇAMENTO-PROPOSTA, será elaborada composição específica de preço unitário, observando-se, preferencialmente, a seguinte ordem:

i. *preços dos insumos constantes de outras composições do ORÇAMENTO-PROPOSTA;*

ii. *preços dos insumos constantes do SINAPI ou de outro sistema oficial de referência de custos aplicável, observada a data-base pertinente e o desconto percentual verificado entre o valor global do ORÇAMENTO-BASE e o valor global do ORÇAMENTO-PROPOSTA;*

iii. *preços obtidos mediante pesquisa específica de mercado, quando não disponíveis nas fontes anteriores, observada a mesma sistemática de desconto aplicável ao contrato;*

iv. *percentuais de Encargos Sociais e BDI compatíveis com aqueles constantes do ORÇAMENTO-PROPOSTA, observadas as características do novo serviço e eventuais alterações legalmente admitidas.*

16.1.4. Tratando-se de regime de **empreitada por preço global**, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência **não** poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exigência do art. 14 do Decreto Federal nº 7.983, de 2013.

16.1.5. A inclusão de novos serviços deverá ser tecnicamente justificada e guardar compatibilidade com o objeto originalmente contratado, não sendo admitida a inclusão de serviços estranhos à finalidade da contratação ou que impliquem transfiguração do objeto.

16.1.6. Qualquer alteração contratual decorrente das situações ou hipóteses previstas neste item deverá ser formalizada mediante o instrumento juridicamente cabível, com a devida instrução processual, incluindo justificativa, manifestações técnicas e jurídicas, quando cabíveis, avaliação do impacto orçamentário, quando houver, e decisão motivada da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.1.7. Nenhuma alteração contratual poderá transfigurar o objeto inicialmente pactuado, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.8. Por meio da assinatura deste contrato, a contratada concorda expressamente com a adequação do projeto anexo ao edital da licitação, na forma do inciso II do art. 13 do Decreto Federal nº 7983, de 2013, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.9. Toda eventual solicitação ou requerimento de alteração contratual formulado pela Contratada será analisado e decidido fundamentadamente pela autoridade competente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado do conhecimento do pedido, ressalvada a necessidade de realização de diligências ou de apresentação de informações e documentos complementares necessários à adequada instrução e decisão do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, nos termos indicados a seguir:

a) regularmente, mediante a execução integral e o recebimento definitivo de seu objeto;

b) antecipadamente, nas seguintes formas e situações:

i. *por ato unilateral da Administração, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como na hipótese de transferência total da execução do contrato a terceiro, ressalvadas as alterações subjetivas decorrentes de mutações empresariais legítimas admitidas pela legislação, ou nos casos de prática comprovada de uma das condutas infracionais previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021;*

ii. *a requerimento da Contratada, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no § 3º do mesmo dispositivo legal;*

iii. *consensualmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja interesse da Administração, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;*

iv. *por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.*

17.1.1. A extinção contratual deverá ser devidamente motivada nos autos do respectivo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2. A extinção contratual será formalmente processada nos autos do processo administrativo de acompanhamento e fiscalização da contratação, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, e observados os procedimentos e critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis.

17.1.3. Havendo extinção contratual, ficam assegurados ao TRE-RO os direitos previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros direitos previstos no Projeto Básico, no contrato e na legislação vigente.

17.1.4. A extinção antecipada do contrato será adotada observando-se o interesse público e as consequências práticas da decisão administrativa, especialmente quanto à continuidade e à adequada conclusão do objeto contratado.

17.1.5. No caso de extinção antecipada do contrato, poderá a Administração convocar os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de extinção contratual, observada a ordem de classificação e as condições previstas no art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei 13.709/2018)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no

procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pelo Contratado;

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

18.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

18.7. O Contratado deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; (quando for o caso de subcontratação);

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível);

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratações administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

18.10.2. A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

18.10.3. As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

19.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto na legislação aplicável indicada neste instrumento e os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

(Art. 94, da Lei 14.133/2021)

20.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, bem como providenciará a publicação de extrato deste instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE).

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

(Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021)

21.1. Em cumprimento ao art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

Desembargador RADUAN MIGUEL FILHO Pelo CONTRATANTE	_____ Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **Fábia Maria dos Santos Silva**, **Chefe de Seção**, em 03/11/2026, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1632435** e o código CRC **CB6B1EC2**.